

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/5/2014, Seção 1, Pág. 29.**  
**Portaria nº 392, publicada no D.O.U. de 7/5/2014, Seção 1, Pág. 29.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Igreja Adventista Missionária		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Superior de Teologia Aplicada, com sede no Município de Sobral, no Estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Fernandes Dourado		
<b>e-MEC Nº:</b> 201014678		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 11/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/1/2014

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O Instituto Superior de Teologia Aplicada protocolou o processo nº 201014678, no Ministério da Educação, solicitando credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em Educação Física, em História e Pedagogia.

O pedido de credenciamento institucional tramitou, inicialmente, na SERES, que acompanhou a instrução dos processos e analisou os aspectos de sua competência.

Os processos foram, então, encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação das condições institucionais da sede e do polo de apoio presencial, para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

O Inep produziu relatório de avaliação e o encaminhou a SERES, para análise e emissão de parecer, em atendimento ao disposto no inciso I do § 4º do Art. 5º do Decreto nº 5.773/2006.

### 2. Análise

#### Credenciamento institucional

O Instituto Superior de Teologia Aplicada foi credenciado pela Portaria MEC nº 1.744, de 7 de julho de 2003, publicada em 8/7/2003, e solicita credenciamento no Ministério da Educação para oferta de ensino superior na modalidade a distância. A instituição encontra-se em processo de credenciamento no MEC para oferta de educação superior presencial, sob nº 20076636.

A Instituição possui Conceito Institucional 3 (três) 2011. A IES possui Índice Geral de Cursos 3 (três), **alterado pela Portaria INEP nº 689, de 27.11.2013**, IGC contínuo 213.00 (2012)

Abaixo, a relação dos cursos superiores ofertados, na modalidade presencial, pela Instituição:

CURSO	GRAU	ENADE	CPC	CC
Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	SC	SC	4
Comunicação Social (Jornalismo)	Bacharelado	SC	SC	4
Educação Física	Licenciatura	SC	SC	4
Enfermagem	Bacharelado	SC	SC	4
Farmácia	Bacharelado	SC	SC	4
Fisioterapia	Bacharelado	SC	SC	5
História	Licenciatura	3	3	3
Medicina Veterinária	Bacharelado	SC	SC	3
Nutrição	Bacharelado	SC	SC	4
Pedagogia	Licenciatura	2	3	4
Serviço Social	Bacharelado	SC	SC	4
Teologia	Bacharelado	SC	SC	3

A verificação *in loco* das condições institucionais para oferta de educação superior na modalidade a distância foi realizada pelos avaliadores Maria de Lourdes Barreto Gomes, Eunápio Dutra do Carmo e Jael Glauce da Fonseca, e registrada sob o código 91479. Em atendimento aos preceitos legais, que regem o credenciamento institucional para educação na modalidade a distância, a Comissão de Avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos a IES:

Dimensão 1 Organização Institucional para Educação a Distância: 5

Dimensão 2 Corpo Social: 5

Dimensão 3 Instalações Físicas: 5

A Comissão atribui o conceito Global 5 e destacou que:

*“O Instituto de Teologia Aplicada (INTA) possui uma organização institucional para Educação a Distância que alia visão gerencial e acadêmica para atendimento da sua missão de formar profissionais qualificados em ambiente acadêmico presencial e a distância, atendendo às necessidades da sócio-econômica e cultural de Sobral e seu entorno. Ações administrativas e acadêmicas de gestão da Modalidade a Distância já estão em andamento, como a criação da Pró-Diretoria Pedagógica de Inovação Tecnológica em Educação e Educação a Distância - PROEAD. Por ser uma instituição já consolidada, seu sistema de gestão acadêmica está informatizado e integrado ao sistema geral, atendendo tanto aos alunos de cursos presenciais e a distância, assim como o controle de produção e distribuição de material didático.*

*Em relação à dimensão 2 -Corpo Social, a equipe de professores e técnicos do Instituto de Teologia Aplicada (INTA) contempla as necessidades para implementação dos cursos de educação à distância. A titulação e formação do coordenador, dos docentes e do corpo técnico-administrativo é compatível com a função a ser desempenhada. A modalidade educação à distância faz parte do debate dos fóruns e reuniões com docentes e pessoal técnico-administrativo, inclusive compondo agenda de formação e seminários instituídos pelo corpo docente e gestores acadêmicos. O*

*regime de trabalho é de 40 horas cumpridas no âmbito do planejamento, operacionalização e avaliação das atividades.*

*Em relação à Dimensão 3 - as instalações físicas satisfazem plenamente as atividades planejadas de EAD, possuindo recursos de TIC (audiovisuais, incluindo multimídia) em quantidade e qualidade suficientes, para atender plenamente às necessidades de professores, tutores, técnicos e estudantes dos cursos de EAD.*

*Há duas Bibliotecas com acervo cadastrado e informatizado, sendo uma exclusiva para EAD, 40 salas de aula, 04 laboratórios de informática (conectados à internet e trabalhando em rede), 2 auditórios, cantinas, secretarias, tesouraria, salas para a tutoria e suporte em TI, equipamentos necessários para a confecção de material, livros e outros recursos didáticos, 2 salas de vídeo conferência e 2 Estúdios equipados e em funcionamento, salas de reunião, etc. A infra-estrutura (sic) de serviços para atender o corpo social da Instituição está consolidada, desde espaço com mobiliário e equipamentos adequados ao transporte, estando disponíveis 01 ônibus volare para (sic) 33 lugares, 04 jumpers para (sic) 16 lugares, 01 kombi de 09 lugares, 01 EFA de 08 lugares e 04 automóveis”.*

O conceito final atribuído à avaliação *in loco* de credenciamento institucional para oferta da modalidade de Educação a Distância foi 5 (cinco).

### **Credenciamento de polo de apoio presencial**

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias de seus cursos de graduação a distância, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, o Instituto Superior de Teologia Aplicada indicou 1 (um) polo de apoio presencial, o qual foi alvo de verificação *in loco* por Comissão de Avaliação designada pelo Inep: Polo Sobral/CE (Sede): Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700 - Dom Expedito. CEP: 62050-100.

Assim, se manifesta conclusivamente a Comissão de Avaliação ao atribuir conceito global 5 (cinco) para o polo:

*“Esta comissão tendo realizado as ações de avaliação, as considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório. Considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente atribuiu, ao Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância de Sobral, na cidade de Sobral/CE, do Instituto Superior de Teologia Aplicada, o conceito final 5 de qualidade.”*

### **3. Manifestação da SERES**

A SERES apresenta em sua manifestação uma síntese, contendo os dados gerais dos três cursos superiores a distância pleiteados (História, Pedagogia e Educação Física) pela IES e, em seguida, apresenta para cada curso um histórico, considerações e Parecer da SERES como descrevemos a seguir:

#### *Curso Superior de Licenciatura em História*

##### *1. Dados Gerais*

*Processo: 201014630*

*Mantida: Instituto Superior de Teologia Aplicada*

*Código da IES: 2111*

*Endereço: Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito. Sobral/CE*

*IGC: não possui*

*Conceito Institucional: 3 (três)*

*Mantenedora: Associação Igreja Adventista Missionária*

*Código da Mantenedora: 1390*

*Curso: Curso Superior de Licenciatura em História*

*Carga Horária: 3200 horas*

*Modalidade: a distância*

*Local da Oferta: Polo Sobral/CE (Sede): Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700 - Dom Expedito. Sobral/CE.*

## *2. Histórico*

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do Curso Superior de Licenciatura em História, na modalidade a distância, constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.*

*Concluída a avaliação de código 91477, foi anexado ao processo o relatório com conceito 5.0, 4.4 e 5.0, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura, o que permitiu conferir ao curso o Conceito Global 5 (cinco).*

## *3. Considerações da SERES*

*"Tendo como referencial o relatório de avaliação, constata-se que IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto nos Decretos nº 5.622/2005 e nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007."*

## *4. Parecer da SERES*

*"Diante do exposto, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ambos alterados pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Licenciatura em História, na modalidade a distância, com 100 (cem) vagas totais anuais por polo de apoio presencial, pleiteado pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, a ser ofertado na sede da instituição, no endereço supramencionado.*

*Este é o parecer que submetemos à consideração do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior."*

*Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia*

### *1. Dados gerais*

*Processo: 201014674*

*Mantida: Instituto Superior de Teologia Aplicada  
Código da IES: 2111  
Endereço: Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito. Sobral/CE*

**IGC: 3 (2012) retificado pela Portaria Inep n. 689, de 27/11/2013.**

**Esse indicador retificado pelo Inep reposicionou o Índice Geral de Curso passando de conceito 2 para 3.**

*Conceito Institucional: 3 (três)*

*Mantenedora: Associação Igreja Adventista Missionária*

*Código da Mantenedora: 1390*

*Curso: Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia*

*Carga Horária: 3200 horas*

*Modalidade: a distância*

*Local da Oferta: Polo Sobral/CE (Sede): Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700 - Dom Expedito. Sobral/CE.*

## *2. Histórico*

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.*

*Concluída a avaliação de código 91478, foi anexado ao processo o relatório com conceito 5.0, 4.2 e 5.0, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura, o que permitiu conferir ao curso o Conceito Global 5 (cinco).*

## *3. Considerações da SERES*

*"Tendo como referencial o relatório de avaliação, constata-se que IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto nos Decretos nº 5.622/2005 e nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007."*

## *4. Conclusão*

*"Diante do exposto, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ambos alterados pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, com 100 (cem) vagas totais anuais por polo de apoio presencial, pleiteado pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, a ser ofertado na sede da instituição, no endereço supramencionado.*

*Este é o parecer que submetemos à consideração do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior."*

*Curso Superior de Licenciatura em Educação Física*

*1. Dados gerais*

*Processo: 201013995*

*Mantida: Instituto Superior de Teologia Aplicada*

*Código da IES: 2111*

*Endereço: Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito. Sobral/CE*

*IGC: não possui*

*Conceito Institucional: 3 (três)*

*Mantenedora: Associação Igreja Adventista Missionária*

*Código da Mantenedora: 1390*

*Curso: Curso Superior de Licenciatura em Educação Física*

*Carga Horária: 3.105 horas*

*Modalidade: a distância*

*Local da Oferta: Polo Sobral/CE (Sede): Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700 - Dom Expedito. Sobral/CE.*

*2. Histórico*

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do Curso Superior de Licenciatura em Educação Física, na modalidade a distância, constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.*

*Concluída a avaliação de código 91476, foi anexado ao processo o relatório com conceito 4.5, 4.1 e 5.0, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura, o que permitiu conferir ao curso o Conceito Global 5 (cinco).*

*3. Considerações da SERES*

*"Tendo como referencial o relatório de avaliação, constata-se que IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto nos Decretos nº 5.622/2005 e nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007.*

*Todavia, cabe à instituição observar atentamente a fragilidade apontada pela comissão no relatório de avaliação, no que concerne aos Requisitos Legais e Normativos, uma vez que a IES não atende ao art. 66 da Lei 9.394/96 – Titulação do corpo docente. Isso posto, a IES deverá reestruturar o referido corpo, de modo que atenda ao estabelecido na legislação vigente.*

*Por fim, informamos que a fragilidade apontada será apreciada por ocasião do pedido do próximo ato autorizativo do curso."*

*4. Parecer da SERES*

*"Diante do exposto, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ambos alterados pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Licenciatura em Educação Física, na modalidade a distância, com 100 (cem) vagas totais anuais por polo de apoio presencial,*

*pleiteado pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, a ser ofertado na sede da instituição, no endereço supramencionado.*

Tendo em vista as informações no processo, a manifestação sobre os cursos de História, Pedagogia e Educação Física, a SERES manifesta parecer favorável “ao credenciamento do Instituto Superior de Teologia Aplicada, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária, localizado na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e com abrangência para atuar na sede da Instituição, no endereço supramencionado”.

#### **4. Considerações do relator**

Considerando os dados do processo, a avaliação *in loco*, a apreciação da SERES, o atendimento da legislação e os requisitos legais, incluindo os relativos ao polo, entendemos que a IES apresenta condições satisfatórias à oferta da educação superior, na modalidade a distância, em função da experiência da IES em EaD; do seu corpo docente, tutorial e técnico pedagógico documentado e do conceito ostentado (CI 3), IGC 3 (2012), alterado pela Portaria Inep nº 389, 27.11.13; além das boas condições reveladas por meio das avaliações *in loco*, realizadas pelas diferentes comissões de especialistas – na sede da IES e no polo de apoio presencial – e, ainda, considerando que os pedidos de autorização dos cursos superiores de licenciatura em História, Pedagogia e Educação Física, na modalidade a distância, vinculado a esta solicitação de credenciamento institucional para EaD, receberam parecer favorável em todas as dimensões avaliadas, alcançando parecer satisfatório pela SERES.

Baseados nessas considerações, submeto ao Plenário da Câmara de Educação Superior o seguinte voto:

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Teologia Aplicada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, mantida pela Associação Igreja Adventista Missionária (AIAMIS), com sede no Município de Sobral, no Estado do Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em História, licenciatura em Pedagogia e licenciatura em Educação Física, com 100 (cem) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente